



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Encaminho ao Gabinete do(a) Senhor(a) Deputado(a) PROF. JUNIOR GED
o(a) Ph / 208 / 2023, que tramita na **Comissão de Constituição,**
Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2023



RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES

Coordenador de Assistência às Comissões

Quem recebeu... Wyanette da Luz

Data Recebimento... 12 / 06 / 2023



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



PARECER DE RELATORIA

Referência: Projeto de Lei 208/2023

Autor: Deputada Janad Valcari

Assunto: Dispõe sobre a disponibilização de atendimento psicológico ao responsável, atendente pessoal e familiar de pessoas com deficiência e dá outras providências.

Relator: Deputado Professor Júnior Geo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJ

1. DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 208/2023, de autoria da Deputada Janad Valcari, que dispõe sobre a disponibilização de atendimento psicológico ao responsável, atendente pessoal e familiar de pessoas com deficiência e dá outras providências.

A Proposição visa garantir auxílio àqueles que cuidam diretamente de pessoas com deficiência, garantindo a estas o bem-estar e cuidado com a saúde mental.

É o breve relatório.

2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O art. 23, II, da Constituição da República, preconiza que é competência comum a todas as esferas do Poder Público cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência.

Nesta senda, o art. 24, XIV, da Carta Magna, aduz que a matéria relativa à proteção e integração das pessoas com deficiência é de competência concorrente.

O Estado, através do Sistema Único de Saúde (SUS), deve assegurar a atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, garantindo acesso universal e igualitário.

Outrossim, as ações e serviços de saúde pública destinadas à pessoa com deficiência devem assegurar atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais, nos termos do art. 18, §4º, V, da Lei 13.146/2015.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

Cabe ressaltar que a matéria sob análise não integra o rol das que são consideradas de competência privativa do Poder Executivo Estadual, conforme aponta o art. 27 e 40, da Constituição do Estado do Tocantins.

Dessa forma, tendo em vista que não há na Proposição vício de inconstitucionalidade formal ou material, bem como ilegalidade, é forçoso o voto pela aprovação.

Assim, considerando a inexistência de vício de inconstitucionalidade formal ou material e ilegalidade, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 208/2023, de autoria do Deputada Janad Valcari.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.


PROFESSOR JÚNIOR GEO

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



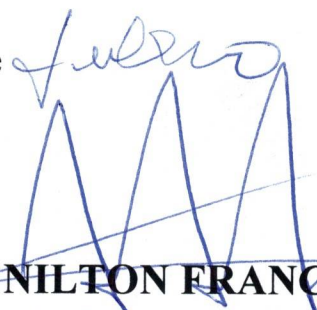
DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) *Prof. Júnior Geo*, referente ao(a) *PL* nº *208*/2023.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) *Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle*.....

Sala das Comissões, *04* de *Julho* de 2023


Deputado **NILTON FRANCO**

Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

MEMBROS EFETIVOS

Dep. ALDAIR COSTA GIPÃO()
Dep. CLAUDIA LELIS()
Dep. JORGE FREDERICO()
Dep. NILTON FRANCO()
Dep. PROF. JÚNIOR GEO()

MEMBROS SUPLENTES

Dep. MOISEMAR MARINHO()
Dep. VANDA MONTEIRO()
Dep. VALDEMAR JÚNIOR()
Dep. CLEITON CARDOSO()
Dep. GUTIERRES TORQUATO()



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a)
.....*MARCELO MARCELO*....., referente
ao(a).....*PA*.....nº *208* / *2023*.....na **Comissão de Finanças,
Tributação, Fiscalização e Controle.**

Sala das Comissões, *04* de *Julho* de 2023.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.